

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 135/XIV/1ª

Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal

(3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal) - PCP

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 04 de dezembro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, na sua atual redação, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III.

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto realizar terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, alterada pelas Leis n.º 8/2011,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

de 11 de abril, e n.º 39/2014, de 9 de julho, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, E.P.E.

A matéria em apreço tem merecido um tratamento relevante uma vez que tem sido abordada pelos diferentes partidos representados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de forma frequente na procura da melhoria das condições de trabalho dos profissionais da RTP, bem como, das condições da prestação do próprio serviço público.

A iniciativa quanto à alteração da Lei n.º 8/2007 de 14 de fevereiro, pretende introduzir alterações que visem garantir que a gestão das ações representativas do capital social da RTP seja feita pela direção geral do tesouro, bem como, pretende que os direitos do estado como acionista da RTP sejam exercidos conjuntamente por quem tem a tutela das finanças e da comunicação no Governo da República Portuguesa. Importa salientar que atualmente a Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, permite que, por despacho, o titular das finanças e da comunicação social definam conjuntamente um representante para exercer os direitos do Estado.

Importa salientar que, ainda em matéria legislativa, é intenção do autor reduzir o número de órgãos da estação pública, deixando de existir, caso se venha a aprovar este projeto, o conselho geral independente, a assembleia geral e o conselho fiscal que é substituído por um fiscal único.

Do ponto de vista legislativo, o autor da iniciativa prevê uma indemnização compensatória "destinada a cobrir o acréscimo de despesas decorrentes das especiais obrigações de prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, tendo em consideração, nomeadamente, as necessidades de dotação com os recursos humanos e materiais, de atualização tecnológica, de produção própria, e de criação de novos serviços de programas", situação que a legislação em vigor não contempla.

Atendendo às alterações propostas é entendimento desta comissão que devem ser garantidas as condições necessárias para que o serviço público seja concretizado em todo o país e, em especial, na Região Autónoma da Madeira onde a captação de imagem ainda se faz, por exemplo, com recurso a cassetes VHS que já não são produzidas.

Contudo, importa referir que as alterações propostas visam o aumento do controlo do Estado sobre a estação pública, uma vez que se pretende terminar com o conselho geral independente, bem como, chamar diretamente à tutela a gestão dos direitos do Estado. Esta matriz ideológica por muito que seja coerente na doutrina do autor da iniciativa, pode permitir a captura de uma empresa pública, pelos interesses particulares do Governo que a cada momento for poder no País.

Atendendo à matéria proposta cabe ainda verificar se, do ponto de vista do interesse público, é necessária a definição de indeminizações compensatórias em função do serviço prestado. A RTP é uma Empresa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Pública Empresarial que concorre, no mercado livre, com duas estações televisivas privadas. Ou seja, os cidadãos portugueses podem optar, quando procuram uma oferta televisiva e/ou rádio, por uma empresa pública ou por duas empresas privadas (no caso televisivo) e por muitas outras rádios regionais ou nacionais e pelos conteúdos que estas venham a produzir. Isto só é possível não havendo monopólios nesta área.

Assim sendo, a indemnização compensatória não pode, *per si*, ser alocada a todo e qualquer conteúdo que a RTP crie ou adquira para colocar na sua grelha de conteúdos. O investimento pelo Estado deve, no entender desta comissão, alocar-se apenas a programas que correspondam ao efetivo interesse público como a informação, o desporto, ações pedagógicas ou de sensibilização para o conhecimento e formação do individuo. Nem todo o tipo de entretenimento é do interesse público pelo que a RTP deve ser tratada, como um "*player*" privado quando trabalha em áreas concorrenciais.

Esta é uma matéria de aplicação nacional que tem implicações, naturalmente, na Região Autónoma da Madeira.

Assim verificados os pressupostos anteriormente expostos, esta comissão emite um parecer negativo ao projeto apresentado.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com votos favoráveis do PSD e CDS, com a abstenção do PS e o voto contra do PCP, emitir **parecer negativo** ao referido projeto de lei.

Funchal, 18 de dezembro de 2019

O Presidente

(Jacinto Serrão)